

Principais avanços trazidos pelo Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019

02 de Dezembro de 2019

Objetivo do Decreto foi regulamentar a Lei 20.922/2013 no que diz respeito às intervenções ambientais (IA) e suas compensações e à colheita de florestas plantadas e destinação de produtos florestais no Estado de Minas Gerais.

Foram atualizadas as disposições contidas nas normas:

Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013

Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.906/2013

DN COPAM 73/2004

DN COPAM 114/2008

Está sendo elaborada proposta de revogação expressa destas normas, de forma que seja garantida a segurança jurídica de aplicação do novo Decreto.

Situação anterior	Situação atual
Regulamentação de IA, em atos normativos diversos	Agrupamento dos atos normativos relativos à IA num único Decreto
AIA para intervenções vinculadas ao licenciamento ambiental e DAIA para as desvinculadas	Tratamento genérico às IA para adequação à legislação vigente
Definições desatualizadas, trazidas por legislação revogada	Atualização de definições de termos técnicos importantes, alinhadas às Leis 12.651/2012 e 20.922/2013
Definição de “limpeza de área” impossibilita a correta aplicação desta prática, sujeitando a infrações equivocadas	Melhoria na redação da definição de “limpeza de área”

Situação anterior	Situação atual
10 tipos de IA passíveis de autorização	07 tipos de IA passíveis de autorização
Insegurança quanto à competências da União dos Estados e dos Municípios para autorizar as IA	Esclarecidas as competências dos entes federativos conforme Parecer AGE 15.191-A Possibilidade de delegação aos municípios para autorizar Mata Atlântica e áreas rurais
Resolução 1.905/2013 determina competências com base na estrutura anterior do Sisema	Esclarece competências internas de análise IEF: LAS e não passíveis SUPRAMs: LAC e LAT

Situação anterior	Situação atual
<p>Prazo de validade para IA desvinculadas do licenciamento: 02 anos prorrogável por 6 meses</p>	<p>Prazo de validade para IA desvinculadas de licenciamento: 03 anos com possibilidade de prorrogação por igual período</p>
<p>Prazo de validade para IA vinculada ao licenciamento coincidente com prazo de validade da licença Necessidade de elaboração de adendo à licença caso a IA se prolongue além da LI</p>	<p>Mantido, porém possibilita a prorrogação de IA vinculada à LAC e LAT na LO e nas renovações, eliminando a necessidade de elaboração de adendo à licença</p>
<p>Entendimento equivocado de necessidade de renovação de IA em APP</p>	<p>Esclarece que a IA em APP não possui necessidade de renovação</p>

Situação anterior	Situação atual
Procedimento de DAIA Único frágil com resistência de aplicação pela equipe técnica da Sisema	Instituída a autorização única para redes de distribuição de energia, por regional do IEF.
Insegurança jurídica quanto à possibilidade de regularização de IA não autorizadas	Estabelece a possibilidade de regularização de IA não autorizadas após suspensão/intervenção de atividades em área que sofreu IA irregular
Condições para regularização: <ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida• Inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida.• Comprovação inequívoca do estágio sucessional que se encontrava a área suprimida.• recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.• Regularização das penas administrativas aplicadas.	

Situação anterior	Situação atual
Resolução 1.905/2013 estabelece procedimento detalhado para formalização de processos de DAIA e AIA (termo de referência e documentos necessários)	Estabelece procedimento básico para formalização dos processos de IA. Remete estudos e documentos a ato normativo específico a ser publicado em breve
Prazos de informação complementar de 120 dias	Prazos de informação complementar de 60 dias prorrogáveis por igual período conforme regra do licenciamento ambiental
Recolhimento do custo de análise na formalização do processo de DAIA e recolhimento da Taxa Florestal ao final da análise.	Recolhimento de todas as taxas na formalização do Processo de IA inclusive taxa florestal

Situação anterior	Situação atual
Resolução 1.905/2013 não prevê cadastro no CAR para autorização de IA, pois é anterior ao novo Código Florestal	Estabelece o cadastro no CAR como condição para requerer autorização para IA
Resolução 1.905/2013 ainda prevê procedimento de averbação da Reserva Legal	Estabelece que a Reserva Legal será definida no CAR
Resolução 1.905/2013 não prevê os casos de dispensa de Reserva Legal	Lista os casos de dispensa de RL previstos na Lei 20.922/2013

Situação anterior

Sem procedimento para alteração de localização da RL e para compensação de RL

Situação atual

Estabelece procedimento para alteração de localização da RL e para compensação de RL

Remete estudos e documentos para alteração de localização e para compensação de RL a ato normativo específico da SEMAD e do IEF.

Situação anterior	Situação atual
Insegurança jurídica na manutenção de atividades agrossilvipastoris em áreas rurais consolidadas	Trata as áreas rurais consolidadas de forma mais clara, com adaptação do texto da Lei 12.651/2012
Insegurança jurídica na manutenção de infraestrutura em áreas rurais consolidadas	Admite a permanência de infraestrutura implantada antes de 2008 mesmo nas faixas de recuperação obrigatória.

Situação anterior	Situação atual
Ausência de regulamentação da Lei 20.922/2013 para IA em UC e atividades agrossilvipastoris em UC pendente de regularização fundiária.	O IEF autorizará as IA em UC Integral e em RPPN
	Admite a permanência de empreendimentos agrossilvipastoris em áreas pendentes de regularização fundiária e de infraestrutura de serviço público instaladas antes da publicação do decreto
Ausência de regulamentação da Lei 20.922/2013 para Simples Declaração	Regulamentada a simples declaração para atividades de baixo impacto realizadas na pequena propriedade rural.

Situação anterior	Situação atual
Arvores isoladas - Regulamentada pela DN Copam 114/2008 com procedimento complexo	Define as hipóteses em que a supressão de espécies constantes em listas oficiais é admitida desde que sua conservação <i>in situ</i> seja garantida
Manejo sustentável e a implantação de Sistemas Agroflorestais em APP e RL - Hipótese criada pela Lei 20.922/2018 pendente de regulamentação	Regulamentado
Possibilidades de dispensa de autorização de IA estão dispersas no texto legal da Lei 20.922/2013	Reúne todas as dispensas de autorização para IA dispersas no texto legal (Não havendo ampliação)
Vedações de IA estão dispersas no texto legal da Lei 20.922/2013	Reúne todas as vedações dispersas no texto legal

Situação anterior	Situação atual
As competências estão dispersas nos decretos do IEF, da Semad e do Copam	Definida a competência para estabelecer compensação por IA é de quem autoriza a IA
Divergências normativas quanto ao momento e quanto à forma de fixação da compensação por IA	Define que as compensações por IA devem ser estabelecidas antes da autorização e fixadas em condicionantes ou TCCF
Insegurança jurídica quanto à cumulatividade das compensações por IA	Esclarece a cumulatividade entre as compensações por IA

Situação anterior	Situação atual
Compensação por IA na Mata Atlântica de 2:1 conforme DN Copam 73/2004	Confirma compensação por IA na Mata Atlântica de 2:1 – fortalecimento da imposição através de decreto.
DN Copam 73/2004 não possui conceito para “mesmo ecossistema” que é terminologia diversa da Lei 11.428/2008	Criou definição mais para o conceito de “área com mesmas características ecológicas” e “ganho ambiental” Lei 11.428/2008
Procedimento definido em Instrução de Serviço Sisema não especifica o tipo de vegetação para compensação em UC	Regulamentação da forma de compensação de Mata Atlântica como destinação de área pendente de regularização fundiária em UC

Situação anterior	Situação atual
Insegurança jurídica na aplicação da compensação da Mata Atlântica para empreendimentos minerários, com entendimento de aplicação cumulativa de dois artigos	Convalida o texto do Decreto Federal 6.660/2008 para fins de cumprimento da compensação por IA em Mata Atlântica sem cumular o art. 17 com o 32 da Lei 11.428/2006 e 75 da Lei 20.922/13
Procedimento para compensação por IA em Mata Atlântica para parcelamento do Solo definido em IS Sisema	Consolida diretrizes da IS Sisema no sentido de garantir a compensação dos lotes no processo de licenciamento para parcelamento do solo e em lotes individuais

Situação anterior	Situação atual
Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários regulamentada em Portaria IEF pouco abrangente	Regulamenta a aplicação do art. 75 da Lei 20.922/2013 Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários
Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção regulamentado pela DN Copam 114/2008 que inclui compensação por supressão de qualquer árvore isolada Compensação de até 40:1	Regulamenta a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e exclui a compensação pelo corte de árvores isoladas Compensação de 10 a 25:1
Compensação por IA em APP regulamentada pela DN Copam 76/2004 (revogada) e pela Resolução Conama 369/2006 Compensação de 1:1 1 possibilidade	Regulamenta a compensação por IA em APP Compensação de 1:1 4 possibilidades

Situação anterior	Situação atual
Cadastro de plantio não implementado e declaração de colheita já são realizada por meio de processo físico	Estabelece que as florestas plantadas independem de autorização conforme Lei 20.922/2013
	Regulamenta o cadastro de plantio e a declaração de corte de florestas plantadas: tudo deve ser cadastrado e necessita de declaração para corte as florestas plantadas com exóticas para produção de carvão e as florestas plantadas com espécies nativas
Atividade de plantio e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas regulamentado pela Resolução 1.906/2013	Remete o detalhamento do procedimento para ato normativo específico do IEF

Situação anterior	Situação atual
Reposição Florestal regulamentada pelo Decreto 43.710/2004	Estabelece de forma mais organizada os procedimentos da Reposição Florestal e reduz o valor da reposição para 1 UFEMG/árvore
O pagamento da Reposição Florestal não possui procedimento quanto ao momento do pagamento	Estabelece a apresentação de projeto de plantio no momento do requerimento da autorização para supressão de vegetação nativa ou a comprovação do pagamento da reposição antes da emissão da AI

Obrigado!

Anderson Ramiro de Siqueira

Supervisor Regional – IEF

anderson.siqueira@meioambiente.mg.gov.br